



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.441

João Pessoa - Sexta-feira, 27 Agosto de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.027, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigada, no Estado da Paraíba, a assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmado por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, seus representantes ou prepostos.

**Parágrafo único.** Considera-se contrato de operação de crédito para fins desta Lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito.

**Art. 2º** Os contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem obrigatoriamente ser disponibilizados em meio físico, para conhecimento das suas cláusulas e consequente assinatura do contratante, considerado idoso por Lei própria.

**Parágrafo único.** A instituição financeira e de crédito contratada deve fornecer cópia do contrato firmado ao idoso contratante, sob pena de nulidade do compromisso.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará às instituições financeira e de crédito as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:

I – primeira infração: advertência;

II – segunda infração: multa de 300 (trezentas) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba);

III – terceira infração: multa de 600 (seiscentas) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba);

IV- a partir da quarta infração: multa de 2.000 (duas mil) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), por cada infração.

**Art. 4º** A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, os quais serão responsáveis pelas sanções decorrentes de infrações às normas nelas contidas, mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

LEI Nº 12.028, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

**Dispõe sobre a criação do banco público de sangue de cordão umbilical e placentário no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a criar o banco público de sangue de cordão umbilical e placentário no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** As Maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Estado da Paraíba, habilitados ao atendimento de gestantes, realização de partos e coleta de cordão umbilical, poderão coletar o sangue do cordão umbilical de todos os recém-nascidos, abastecendo o banco público de sangue e de cordão umbilical placentário do Estado da Paraíba.

§ 1º A coleta do sangue do cordão umbilical será realizada somente com o consentimento dos responsáveis legais do recém-nascido.

§ 2º A doação será voluntária, confidencial e nenhuma informação será cedida tanto ao doador quanto ao receptor da unidade de sangue do cordão umbilical.

**Art. 3º** O material coletado nas unidades de saúde não poderá ser objeto de qualquer transação comercial por parte de qualquer instituição, seja ela pública ou privada.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.545 de 26 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/240001.00026.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 819.000,00** (oitocentos e dezenove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5005.2692.0287- PROGRAMA CIDADANIA É LIBERDADE - EIXO CULTURA - QUALIFICAÇÃO E INCENTIVO À PRODUÇÃO DE TRABALHOS MANUAIS E ARTESANAIS	3390.36	100	694.000,00
	3390.47	100	125.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>819.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3190.16	100	74.200,00
	3390.30	100	744.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>819.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de agosto de 2021; 133ª da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.546 de 26 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00139.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 12.052.531,20** (doze milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	912.000,00
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	272	960.000,00
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	272	1.536.000,00
10.302.5007.4062.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE (PATOS)	3390.30	272	288.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	1.104.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	272	1.200.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	272	2.880.000,00
10.302.5007.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.30	272	480.000,00
10.302.5007.4832.0273- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA	3390.30	272	43.084,80
10.302.5007.4835.0272- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA	3390.30	272	57.446,40
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL			



## GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.30	272	2.592.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.052.531,20</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17180391 - COVID-19 - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional, recursos destinados as Ações do CORONAVÍRUS no Estado da Paraíba, conforme Portarias GM/MS/nºs 1.966, de 13 de agosto de 2021 e 2.000, de 17 de agosto de 2021, creditados na conta nº 13.581-X, do Banco do Brasil S.A, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.547 de 26 de agosto de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00048.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.289.460,00** (sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5293.1088.0287- OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO	4490.52	165	7.289.460,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.289.460,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5293.1242.0287- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA	4490.52	165	7.289.460,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.289.460,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração**

RESENHA Nº 009/2021

EXPEDIENTE DO DIA: 25/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, I N



DEFERIU os processos abaixo relacionados.

Table with 4 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO. Rows include AUGUSTO MÁRCIO DE MELLO E SILVA SOARES and POLYANNA EMILIA DA CUNHA SANTANA.

RESENHA Nº 042/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 25/08/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº DO PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, ÓRGÃO. Lists various professors and their details.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 429/2021
24/08/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists various employees and their details.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 430/2021
25/08/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists various employees and their details.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 26-08-2021
Resenha nº : 434/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, LOTAÇÃO. Row includes TAMISA OLIVEIRA FORMIGA NUNES.

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 432/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 4 columns: Nº Processo, Lotacao, Matrícula, Nome. Lists various employees and their details.

MARTA DAS BRAGA AQUINO-FELIX DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. SAP-PRC-2021/00788
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 001/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº SAP-OFN-2021/01322 e anexos, oriundo da Cadeia Pública de Areia.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e RESOLVE:

1 - Determinar a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA aos servidores HEDNEY BENEDITO DE SOUZA DANTAS, mat. 168.842-1 e FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FÉLIX, mat. 900.979-5, por terem infringido o art. 35, inciso IV da Lei Ordinária nº 11.359/2019 c/c o art. 106, inciso I da Lei Complementar nº 58/2003 respeitando o que reza os artigos 117 e 118 da referida Lei, em virtude do ocorrido na Cadeia Pública de Areia, não impedindo a sua reabertura em casos de fatos novos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 16 de agosto de 2021.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14.08.2021.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Processo nº. SAP-PRC-2021/00039
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 307/GS/SEAP/2020, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 202000004557, que trata em tese de abandono de cargo.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e RESOLVE:

1 - Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de não ter restado comprovado que o servidor, ora denunciado, abandonou o cargo, conforme relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, não impedindo a sua reabertura em virtude do surgimento de fatos novos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2021.

Processo nº. SAP-PRC-2021/00048
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 312/GS/SEAP/2020, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Processo nº 202000004559, que trata em tese de abandono de cargo.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e RESOLVE:

1 - Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de não ter restado comprovado que o servidor, ora denunciado, abandonou o cargo, conforme relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, não impedindo a sua reabertura em virtude do surgimento de fatos novos.





Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.  
João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2021.

Processo nº. SAP-PRC-2021/01421

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 187/GS/SEAP/2021, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício SAP-OFN- 2021/02255 e seus anexos, oriundo da Ouvidoria do Sistema Penitenciário.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, que o servidor, ora denunciado, acumulava cargos públicos, conforme relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.  
João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2021.

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 149/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para exercer a função de Coordenador junto à Casa Lar do Município de São Bento/PB, nos termos da Lei 8.745/93, e em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:**

CONTRATO Nº	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
266/2020	002/2021	SEVERINO PEREIRA DE ARAÚJO FILHO	COORDENADOR	RS 2.000,00	18/08/2021 à 31/12/2021

PUBLICADO DIA 25/08/2021

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 154/2021 – GS

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere.

**RESOLVE** designar os servidores: **MARIA NIEDNA GONÇALVES**, matrícula nº. 914.556-7; **GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº. 169.589-0, **GIANA MOREIRA DE FARIAS**, matrícula nº. 182.647-6, **HELTON ALBUQUERQUE ALEXANDRE GABRIEL**, matrícula nº. 905.929-6 e **PRISCILA BENÍCIO COSTA**, matrícula nº. 906.126-6 para compor a Comissão de Recebimento de Materiais do PAA - Leite adquiridos por esta Secretaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 24 de agosto de 2022.

CUMpra-SE.

PORTARIA Nº 157/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

**RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **GLECYLANE DA SILVA NAZARENO**, inscrita no CPF nº 109.596.694-42 e com matrícula nº 187.926-0, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora dos contratos, abaixo discriminados, que têm como objeto a aquisição de bancadas inox e motocultivador, para atender as necessidades da SEDH e órgãos vinculados:

Número do Contrato	Empresa
356/2021	ALL INOX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
257/2021	GERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
358/2021	BIDDEN COMERCIAL

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento dos contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

  
Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 041/2021

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso das suas superiores atribuições,**

**RESOLVE**:

**Art.1º** - Designar a representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA **PRISCILA MARSICANO SOARES NERI**, como Conselheiro Suplente, para compor o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 042/2021

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso das suas superiores atribuições,**

**RESOLVE**:

**Art.1º** - Designar o representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS**, como Conselheiro Titular, para compor o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
Dlusdeja Quelrôga Filho  
Secretário Titular da SEIRHMA

## Secretaria de Estado da Saúde

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Declaração CIB-PB Ad Referendum Nº 40/2021.

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

#### Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o prazo para inserção da proposta no sistema se encerra antes da próxima reunião ordinária da CIB-PB.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Aprovar, Ad Referendum, a proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 11602.227000/1210-01, referente a recurso de emenda parlamentar para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atenção especializada em saúde no município de São José de Piranhas/PB.

**Art. 2º** Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Declaração CIB-PB Ad Referendum nº 41/2021

João Pessoa, 24 de Agosto de 2021.

#### Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

O prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, Ad Referendum, o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para o município de Sapé/PB, com proposta nº 08036.438000/1210-03.

**Art. 2º** Esta Declaração terá validade até a data da próxima reunião Ordinária da CIB/PB.

**Declaração CIB-PB Ad Referendum nº 42/2021**

**João Pessoa, 24 de Agosto de 2021.**

**Declaração "Ad Referendum"**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

O prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, Ad Referendum, o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para o município de Alcantil/PB, com proposta nº 08448.753000/1210-01.

**Art. 2º** Esta Declaração terá validade até a data da próxima reunião Ordinária da CIB/PB.

**Declaração CIB-PB Ad Referendum nº 43/2021**

**João Pessoa, 24 de Agosto de 2021.**

**Declaração "Ad Referendum"**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

O prazo e a celeridade que a demanda requer frente ao contexto da Pandemia COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, Ad Referendum, o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para o município de Teixeira/PB, com proposta nº 11229.326000/1210-06.

**Art. 2º** Esta Declaração terá validade até a data da próxima reunião Ordinária da CIB/PB.

**Declaração CIB-PB Ad Referendum Nº 44/2021.**

**João Pessoa, 24 de agosto de 2021.**

**Declaração "Ad Referendum"**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o prazo para inserção da proposta no sistema se encerra antes da próxima reunião ordinária da CIB-PB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, Ad Referendum, a proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 11667.845000/1210-02, referente a recurso de emenda parlamentar para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atenção especializada em saúde no município de Araruna/PB.

**Art. 2º** Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.



Presidente da CIB/PB/GB

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 687

João Pessoa, 26 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar as servidoras abaixo descritas, com lotação fixada nesta Secretaria, para responderem de forma legal pela função de Nutricionista do Quadro Técnico no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, conforme o art. 15 da Resolução do FNDE nº 06/2020.

Nº DE ORDEM	NOME	MATRÍCULA
01	Mayara Kelly Silva Santana	618.625-4
02	Kétilly Amarante Diniz	618.515-1

Portaria nº 688

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o processo de aquisição de nº SEE-PRC-2021/04327, que tem como objeto a aquisição de Cestas Básicas para alunos da Rede Estadual de Ensino para atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia no período da Pandemia Causada pelo Vírus Sars-COV2 para o ano letivo de 2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** CONSTITUIR as seguintes Comissões composta dos membros abaixo relacionados para, recebimento das cestas básicas nas Regionais de ensino, conforme descrito no quadro a seguir:

LOTES	GRE	MEMBROS
Lote 01	01ª GRE (João Pessoa)	Wleica Honorato Aragão Quirino - Mat. 161.753-2 Newton Francisco dos Santos Neto - Mat. 183.343-0 Maria Tatiany Leite Andrade - Mat. 189.308-4
	14ª GRE (Mamanguape)	
Lote 02	01ª GRE (João Pessoa)	Carlos Eduardo Paiva de Freitas - Mat. 183.839-3 Fabiana Figueiredo Borges dos Santos - Mat. 159.147-9 Priscila Souza Oliveira de Queiroz - Mat. 617.053-6
	02ª GRE (Guarabira)	
	12ª GRE (Itabaiana)	
Lote 03	03ª GRE (Campina Grande)	José Marieleferson Gomes e Silva - Mat. 184.857-7 Maria do Socorro de Souza Cordão - Mat. 158.890-7 Wellington Damião da Silva - Mat. 616.495-1
	03ª GRE (Campina Grande)	
Lote 04	03ª GRE (Campina Grande)	Genilucia Medeiros de Araújo - Mat. 183.828-8 José Marieleferson Gomes e Silva - Mat. 184.857-7 Arystotenes da Silva Prata - Mat. 155.018-7 Genilucia Medeiros de Araújo - Mat. 183.828-8 Jorge Miguel Lima Oliveira - Mat. 180.425-1
	04ª GRE (Cuité)	
	05ª GRE (Monteiro)	
	06ª GRE (Patos)	
	13ª GRE (Pombal)	
Lote 05	07ª GRE (Itaporanga)	<input type="checkbox"/> Maria do Carmo Lima Bezerra - Mat. 143.841-7 <input type="checkbox"/> Nayara Karlla Montenegro de Carvalho - Mat. 187.864-6 <input type="checkbox"/> Valério Damasio da Mota Silva - Mat. 186.591-9 <input type="checkbox"/> Sandra Mara de Lima Silva Abrantes - Mat. 157.004-8 <input type="checkbox"/> Vanilda Barbosa dos Santos - Mat. 181.260-2 <input type="checkbox"/> Jorge Miguel Lima Oliveira - Mat. 180.425-1
	08ª GRE (Catolé do Rocha)	
	09ª GRE (Cajazeiras)	
	10ª GRE (Sousa)	
	11ª GRE (Princesa Isabel)	
	12ª GRE (Pombal)	
	13ª GRE (Pombal)	

**Art. 2º.** ESTABELEECER que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

I. Conhecer o Contrato, o objeto e as condições estabelecidas em Termo de Referência.

II. Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o conteúdo das cestas básicas entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato.

III. Rejeitar as Cestas Básicas sempre que estiver fora das especificações do contrato, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade.

IV. Atestar nota Fiscal apresentada pelo fornecedor no ato da entrega das Cestas Básicas,

V. Emitir notificação a autoridade imediatamente superior no caso de rejeição de material;

VI. Garantir e acompanhar a entrega das Cestas Básicas na Regional a qual o polo está responsável.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Cláudio Furtado*  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 074/2021-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 24 de agosto de 2021.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado para acompanhar a execução do contrato: **nº 015/2021 – FUNESBOM**, oriundo do Processo de Inexigibilidade de licitação nº 23.901.000053.2021 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

1º TENENTE QOABM Matrícula 529.585-8 JÚLIO CEZAR NOBREGA DE FREITAS

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 015/2021 – FUNESBOM	436.799.944-00	AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES .38 E .40 PARA PISTOLAS SEMIAUTOMÁTICAS E REVOLVERES DO CBMPB	CBC – COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS



**Art. 2º** - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º** - Publique-se e cumpra-se.

**MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM**  
Comandante Geral

## Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 075 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme DER-OFN-2021/00083.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o engenheiro **ALUISIO LUCENA JUNIOR**, matrícula 5346-5, inscrito no CPF sob nº 110.388.534-00, como Gestor do contrato PJ-044/2021, que tem por objeto os *Serviços de supervisão, fiscalização e controle de obras de implantação, pavimentação, restauração e ambiental e Restauração de obras de arte especial das rodovias integrantes do programa rodoviário em execução pelo Governo do Estado.*

**Art. 2º.** O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 076 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme DER-OFN-2021/00055.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o engenheiro **LEANDRO MARINHO DE BENEVOLO**, matrícula 9407-2, inscrito no CPF sob nº 031.420.224-22, como Gestor do contrato PJ-041/2021, que tem por objeto as Obras de Pavimentação em Paralelepípedo da Rua Marcondes Gadelha Lerolândia - Santa Rita/PB.

**Art. 2º.** O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 340/2021/DS

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Desconstituir a Comissão Permanente de Sindicância deste Departamento, estabelecida pela Portaria nº 264/2021/DS, publicada no Diário Oficial do Estado na edição do dia 30 de junho de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0608

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00621-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **AMARILDO HENRIQUE DE LUCENA**, no cargo de **Assistente Técnico**, matrícula nº **3.00731-6**, lotado (a) na **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 05 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0649

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003699-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GEORGE TADEU FLORENTINO DE SOUSA**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **079.113-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Administração**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 11 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0666

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002740-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IVETE MARIA BARBOSA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **142.814-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0678

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001938-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA**, no cargo de **Assistente de Contabilidade**, matrícula nº **149.030-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0680

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0012836-19, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MANOEL LITO DA SILVA**, no cargo de **Agente de Segurança**, matrícula nº **1.00834-0**, lotado (a) na **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 179-2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	3280-20	MARIA LUZINETE GONÇALVES DA MOTA	REVISÃO DE PENSÃO
02	2084-21	ADALGISA DE SALES FREITAS	REVERSÃO DE QUOTA
03	3587-21	GEANE COSTA DUARTE ALENCAR	REVERSÃO DE QUOTA
04	2576-20	SINEIDE SEVERO SAMPAIO SOUTO	REVERSÃO DE QUOTA
05	3231-21	JOSIMAR OLIVEIRA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 25 de agosto de 2021

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 272/2021

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):





	Processo	Requerente	Matrícula
01	02993-21	DINALVA DIAS DE SOUSA TOLEDO	127.089-3
02	05966-20	MARIA DA PENHA DE SOUZA	136.342-5

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 270/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	02563-21	ANTONIO ROBERTO DE FARIAS	079.498-8

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 274/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s) DE SOLICITAÇÃO**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	01716-21	JOSÉ ROBERTO CARNEIRO DA SILVA	519.059-2
02	00050-21	JOSIELIO PEREIRA SANTIAGO	517.845-2

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.009.976-3	910.282-5	KAYO TEMÍSTOCLES DE AQUINO LIRA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

#### NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

**NOTIFICAR** o servidor público estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.**

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)

Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.012.809-7	177.268-6	MAYARA LIMA LINS

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 26 de agosto de 2021.  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

## Procuradoria Geral do Estado da Paraíba

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR nº 01/2020

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria Conjunta no 001/2020-CGE/PGE/SEFAZ, de 10 de Janeiro de 2020, publicada no D.O.U. no 17.034, p. 1, de 14 de Janeiro de 2020, de autoria do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, do Procurador-Geral do Estado e do Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto no Decreto no 38.308, de 21 de maio de 2018, combinado com o artigo 256 do Código de Processo Civil, vem **INTIMAR** por seus representantes legalmente constituídos, **para apresentar razões finais**, em forma de memoriais, **no PAR nº 001/2020, em um prazo de 10 (dez) dias úteis**, os seguintes clubes paraibanos:

CLUBE	CNPJ
CENTRO SPORTIVO PARAIBANO	01.848.293/0001-24
INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE	02.926.724/0001-96
ASSOCIACAO DESPORTIVA GUARABIRA	08.298.531/0001-14
AUTO ESPORTE CLUBE	08.338.808/0001-95
CAMPINENSE CLUBE	08.828.071/0001-99
ATLETICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS	08.841.389/0001-00
PARAIBA SPORT CLUBE	08.847.547/0001-39
TREZE FUTEBOL CLUBE	08.858.508/0001-37
NACIONAL ATLETICO CLUBE	08.880.775/0001-00
SANTA CRUZ RECREATIVO ESPORTE CLUBE	08.905.846/0001-82
BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE	08.951.311/0001-48
ESPORTE CLUBE DE PATOS	09.149.840/0001-95
MIRAMAR ESPORTE CLUBE	09.221.367/0001-00
SOUSA ESPORTE CLUBE	12.723.573/0001-22
LUCENA SPORT CLUBE	19.842.588/0001-59
GREMIO RECREATIVO SERRANO	70.098.314/0001-54

Aproveita para informar que fica disponibilizado o e-mail: “[par@pge.pb.gov.br](mailto:par@pge.pb.gov.br)”, para contato, solicitações e envio de informações do referido PAR, bem como para efeito de vistas ao respectivo processo.

**Lúcio Landim Batista da Costa**

Presidente da Comissão

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### RESULTADO DE CREDENCIAMENTO RELATIVO AO

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, designada pela Portaria nº 310/GS, de 22 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público o **Resultado do julgamento da fase de habilitação do Credenciamento relativos à Chamada Pública Edital nº 01/2021**, da Secretaria Estadual de Saúde, que tem como objeto o Chamamento Público para fins de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, especializada e habilitada junto ao Ministério da Saúde, na prestação de serviços médicos especializadas na efetivação de **AÇÕES E PROCEDIMENTOS REFERENTES À CAPTAÇÃO E DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE**, para a realização de procedimentos relacionados aos transplantes de órgãos realizados no Estado da Paraíba, descritos no Grupo 05 da Tabela SIGTAP/SUS, com o CREDENCIAMENTO das seguintes empresas, relativo as categoria de transplantes de coração, fígado, rins e medula:  
HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES S/A, CNPJ: 01.817.749/0001-99  
Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis de que trata o item 12.2 do Edital, relativos aos resultados das categorias de transplantes de coração, fígado, rins e medula, contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

*Maria da Conceição Charlliane de Medeiros Souza*

**Matrículo 187.239-7**

**Presidente da Comissão**

*João Batista R. de Albuquerque*

**Matrículo 149.072-9**

**Membro da Comissão**

*Sueude Mendes Silva*

**Matrículo 150.942-0**

**Membro da Comissão**

*Rafaela Dias de Araújo Carvalho*

**Matrículo 187.488-8**

**Membro da Comissão**



# Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

## EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 031/2021.2 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES DA EEMAN

A Escola Estadual de Música Anthenor Navarro - EEMAN, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo de ingresso de estudantes nessa instituição de ensino, para o Curso Técnico Subsequente em Instrumento Musical, no semestre letivo de 2021.2, regendo-se pelas disposições do presente Edital.

#### 1. DA VALIDADE E ABRANGÊNCIA

O processo seletivo que trata o presente Edital destina-se, única e exclusivamente, ao preenchimento das vagas referentes ao semestre letivo 2021.2 e somente para estudantes egressos do Ensino Médio, de qualquer instituição pública ou privada, obedecidos, rigorosamente, os quantitativos de vagas previstos no edital.

#### 2. DO QUANTITATIVO, DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E INSTRUMENTOS

2.1. Fica determinado que a Escola Estadual de Música Anthenor Navarro oferecerá um quantitativo de **20 vagas** para o Curso Técnico em Instrumento Musical Subsequente, distribuídos na proporção de 60% para estudantes que concluíram o Ensino Médio na rede pública, 20% para estudantes que concluíram o Ensino Médio na rede privada e 20% para estudantes portadores de deficiência, de acordo com a tabela abaixo.

Distribuição de vagas	Quantitativo
Egressos da rede pública	12
Egressos da rede privada	4
Pessoas com deficiência	4

2.2. Os instrumentos musicais ofertados para esta seleção são: bateria, cavaquinho, clarinete, contrabaixo acústico, contrabaixo elétrico, flauta transversal, guitarra elétrica, piano, percussão, sanfona, saxofone, trombone, trompete, viola, violão, violino e violoncelo, obedecendo a ordem de classificação e o número de vagas disponíveis.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão feitas exclusivamente *on-line*, no período de inscrição: **de 09h do dia 30 de agosto de 2021 às 23h59 do dia 13 de setembro de 2021**, no *site* do Paraíba Educa (<https://pbeduca.see.pb.gov.br>)

3.2. Os candidatos deverão satisfazer todas as condições do presente Edital, tornando-se nulos todos os atos decorrentes de inscrição efetuada em desacordo com as normas nele contidas.

3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá **preencher todos os dados requeridos na inscrição no site e enviar:**

- Histórico escolar do Ensino Médio
- Certificado de conclusão do Ensino Médio em rede pública ou privada
- Documento de identificação oficial do candidato com foto (Documento de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, certificado militar ou passaporte)
- Número do documento CPF;
- Comprovante de residência;
- Link* do vídeo 1: candidato tocando **uma peça de livre escolha** para o seu instrumento, respeitando o tempo de 10 min. (vídeo avaliativo postado no YouTube);
- Link* do vídeo 2: candidato cantando, sem auxílio de instrumentos, **dois solfejos do Grupo I** das opções disponibilizadas **no Anexo I** deste Edital, respeitando o tempo máximo de 2 min. (vídeo avaliativo postado no YouTube);
- Link* do vídeo 3: candidato cantando, sem auxílio de instrumentos, **dois solfejos do Grupo II** das opções disponibilizadas **no Anexo II** deste Edital, respeitando o tempo máximo de 2 min. (vídeo avaliativo postado no YouTube);
- Cópia legível da **partitura da peça de livre escolha**. (PDF);

3.4. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras, divergências de dados e/ou outras irregularidades.

3.5. Todos os documentos pessoais e partitura deverão ser enviados, obrigatoriamente, no formato PDF.

3.6. As inscrições cujos documentos apresentados estejam em desacordo com as respectivas normatizações ou que expressem situações inverídicas não serão homologadas.

3.7. A efetivação da inscrição implica na ciência e na aceitação de todas as especificações deste Edital por parte do(a) candidato(a).

3.8. Não será cobrada taxa para inscrição.

3.9. A homologação das inscrições será divulgada até as **23h59min** do dia **15 de setembro de 2021** no *site* do Paraíba Educa (<https://pbeduca.see.pb.gov.br>).

#### 4. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1 Serão disponibilizadas 04(quatro) vagas para Pessoas com Deficiência, independente da escola a qual seja egresso.

4.2 Para concorrer a essa vaga, o candidato com deficiência deverá selecionar a opção correspondente a esta cota no ato de inscrição, feita via Formulário Online.

4.3 Os candidatos deverão anexar no ato de inscrição via formulário on line, a documentação comprobatória específica para exercício do direito de ingresso por esta cota, abaixo relacionada:

a) Laudo Médico indicando o tipo, grau ou nível de necessidade, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) – a deficiência mencionada deverá estar abrangida pelos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

4.4 A comprovação dos requisitos exigidos para participação no sistema de cotas para Pessoas com Deficiência é condição básica para a inscrição, sendo impedido de concorrer às vagas o candidato que não apresentar a documentação exigida, no edital e formulário online de inscrição.

4.5 As vagas destinadas às Pessoas com Deficiência que não forem preenchidas passarão às vagas de ampla concorrência disponíveis para o mesmo curso/turno/escola.

4.6 Os candidatos com deficiência que não observarem as exigências quanto às formas e aos prazos previstos neste Edital para esta ação afirmativa perderão o direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência e passarão a concorrer às vagas de ampla concorrência ou de outras ações afirmativas (cotas) – caso tenham se inscrito em alguma delas –, conforme o caso.

#### 5. DA SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção se dará a partir da avaliação dos vídeos enviados no ato da inscrição. Os(as) candidatos(as) de instrumento musical deverão postar todos os vídeos solicitados (peça de livre escolha, solfejos do grupo I e os solfejos do grupo II) no YouTube e inserir os *links* abertos para visualização, nos campos indicados.

Para a gravação do vídeo, o(a) candidato(a) deverá:

5.1.1 Posicionar a *câmera horizontalmente*, de forma que a imagem enquadre o(a) candidato(a), seu instrumento e ambas as mãos, inclusive rosto, a fim de que a banca examinadora possa avaliar satisfatoriamente os aspectos técnicos e musicais;

5.1.2 Falar no início da gravação seu nome completo, o título da peça, nome do compositor e data do registro do vídeo.

5.1.3 A obra executada deve ser, obrigatoriamente, para o instrumento informado na ficha de inscrição.

5.1.4 O vídeo deve ser contínuo, sendo terminantemente proibidos quaisquer cortes ou edições, sob pena de desclassificação.

5.2 Serão aprovados os candidatos com as maiores médias dentre todos os concorrentes, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis.

#### 5.3. Critérios de avaliação

Tabela de Critérios de Avaliação			
Etapa 1. Homologação			
Envio de todos os documentos e vídeos solicitados no ponto 3.3			
Etapa 2. Vídeos			
Instrumento			
Vídeo 1	Duração Máxima	Critérios	Pontuação Máxima
Vídeo do candidato tocando uma peça de livre escolha para o seu instrumento	10min	Afinação	2.5
		Precisão Rítmica	2.5
		Fraseado	2.5
		Desenvoltura Artística	2.5
<b>Total - Instrumentos</b>			<b>10.00</b>
Solfejos			
Vídeo 2	Duração Máxima	Critérios	Pontuação Máxima
Candidato cantando, sem auxílio de instrumentos, <b>dois solfejos do Grupo I</b> das opções disponibilizadas no <b>Anexo I</b> deste Edital	2 min	Afinação	2.5
		Precisão Rítmica	2.5
		Fraseado	2.5
		Desenvoltura Artística	2.5
<b>Total</b>			<b>10.00</b>
Vídeo 3	Duração Máxima	Critérios	Pontuação Máxima
candidato cantando, sem auxílio de instrumentos, <b>dois solfejos do Grupo II</b> das opções disponibilizadas no <b>Anexo II</b> deste Edital	2 min	Afinação	2.5
		Precisão Rítmica	2.5
		Fraseado	2.5
		Desenvoltura artística	2.5
<b>Total</b>			<b>10.00</b>
<b>Média Solfejos</b>			<b>10.00</b>



5.4. Serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- Maior média na prova de instrumento.
- Maior média na prova de solfejo.

5.5. As vagas destinadas à rede privada que não forem preenchidas passarão às vagas de ampla concorrência disponíveis para o mesmo curso/turno/escola.

5.6. As vagas destinadas à rede pública que não forem preenchidas passarão às vagas de ampla concorrência disponíveis para o mesmo curso/turno/escola.

5.7. A lista de pré-aprovados será divulgada até as **23h59min** do dia **27 de setembro** no *site* do Paraíba Educa (<https://pbeduca.sec.pb.gov.br>).

5.8. Será disposto ao candidato um período de 48h para **Interposição de recurso** que se dará do dia **28 até as 23h59min do dia 29 de setembro de 2021**.

5.8.1. O processo de interposição de recurso será julgado e validado pela equipe da Comissão Interna de Seleção da Escola Estadual de Música Anthenor Navarro - EEMAN.

5.8.2. O documento de interposição de recurso deverá seguir o padrão estabelecido no **anexo III** e enviado ao formulário online, que estará disponível no *site* do Paraíba Educa (<https://pbeduca.sec.pb.gov.br>).

5.9. A lista de aprovados será divulgada até as **23h59min** do dia **04 de outubro de 2021** no *site* do Paraíba Educa (<https://pbeduca.sec.pb.gov.br>).

## 6. DA MATRÍCULA.

6.1. As matrículas iniciarão no dia **05 de outubro de 2021** e encerrarão no dia **11 de outubro de 2021** no *site* EEMAN ([www.eemanpb.com.br](http://www.eemanpb.com.br)). A previsão de início das aulas será dia 18 de outubro de 2021. O curso será realizado na EEMAN no turno da noite.

6.2. Para os aprovados é necessário realizar a matrícula na data indicada, perdendo o direito à vaga o candidato que não realizar a matrícula. Após encerrado o prazo de matrícula, caso haja vagas a serem preenchidas haverá uma segunda chamada obedecendo a ordem de classificação.

6.3. Para efetivação da matrícula, os candidatos(as) classificados, deverão efetivar a matrícula no link indicado no *site* da EEMAN.

1. 02 (duas) fotos 3x4 iguais, cabeça descoberta (sem boné, chapéu, ou similar), não sendo aceitas fotos reproduzidas através de *scanner*, fotocópia colorida, ou qualquer meio eletrônico similar;

2. Original e cópia de comprovante de residência atual;

3. Original e cópia da Certidão de Nascimento e Identidade do candidato;

4. Histórico Escolar original, emitido pela unidade de ensino sem rasuras e assinados pela gestão e secretário (a) escolar;

5. Original e cópia do cartão do SUS e Bolsa Família (Se houver).

6.4. Perderá o direito à matrícula o candidato contemplado que não preencher os requisitos supracitados.

## 7. COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

7.1. A comissão interna é formada pelos servidores abaixo designados.

Nome	Função
Rayssa Ferreira Alencar	Presidência da Comissão
Kaline Arlen Serrão Lopes Almeida	Membro da Comissão
Wagner Vinícius Vieira Videres Sena	Membro da Comissão
Mayra Paula Correia da Silva	Membro da Comissão
Joseymar de Souza Almeida	Membro da Comissão
Eliziane de Carvalho Carolino	Membro da Comissão
Caroline Galvão Gondim	Membro da Comissão
Wenia Xavier de Medeiros	Membro da Comissão
Luiz Carlos Mendonça Durier	Membro da Comissão
Olga Veronica Alves de Oliveira	Membro da Comissão
Wilame Correia de Araujo	Membro da Comissão

## 8. DO CALENDÁRIO

INSCRIÇÕES	30 DE AGOSTO A 13 DE SETEMBRO
ETAPA I - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	15 DE SETEMBRO
ETAPA II - PERÍODO DE ANÁLISE DOS VÍDEOS DE INSTRUMENTO E SOLFEJO	15 A 24 DE SETEMBRO
PRÉ LISTA DE APROVADOS	27 DE SETEMBRO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	28 E 29 DE SETEMBRO
RESULTADO DOS APROVADOS	04 DE OUTUBRO
MATRÍCULAS	05 A 11 OUTUBRO
INÍCIO DAS AULAS	18 DE OUTUBRO

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O acompanhamento das publicações referentes a este Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato (a).

9.2. A qualquer tempo, poder-se-á anular a matrícula do (a) candidato (a) na EEMAN, desde que comprovada a falsidade de documentos ou ainda, fraude na obtenção da matrícula, com prejuízo da responsabilidade civil e criminal ao candidato.

9.3. As horas mencionadas neste Edital referem-se ao horário local.

9.4. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Direção da EEMAN.  
João Pessoa, 26 de agosto de 2021

**Claudio Benedito Silva Furtado**

**Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
ESCOLA ESTADUAL DE MÚSICA ANTENOR NAVARRO  
SELEÇÃO Nº 031/2021.2**

### ANEXO I

#### CONTEÚDO VÍDEO 2. GRUPO I SOLFEJOS

**Ref.: Grupo I Solfejos – Opção A nº26**

**Ref.: Grupo I Solfejos – Opção B nº37**

**Ref.: Grupo I Solfejos – Opção C nº 12**

**Ref.: Grupo I Solfejos – Opção D nº 31**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
ESCOLA ESTADUAL DE MÚSICA ANTENOR NAVARRO  
SELEÇÃO Nº 031/2021.2**

### ANEXO II

#### CONTEÚDO VÍDEO 3. GRUPO II SOLFEJOS

**Ref.: Grupo II Solfejos – Opção A nº36**

**Ref.: Grupo II Solfejos – Opção B nº17**

**Ref.: Grupo II Solfejos – Opção C nº35**

**Ref.: Grupo II Solfejos – Opção D nº13**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
ESCOLA ESTADUAL DE MÚSICA ANTHENOR NAVARRO  
SELEÇÃO Nº 031/2021.2

ANEXO III  
REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Processo Seletivo de ingresso de estudantes da Escola Estadual de Música Anthenor Navarro - EEMAN, para o Curso Técnico Subsequente em Instrumento Musical, no semestre letivo de 2021.2, regido pelo EDITAL nº 031/2021.2, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB da Paraíba.

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_  
e Nº de inscrição \_\_\_\_\_, candidato (a) inscrito (a) conforme o Edital SEETEC  
PB nº \_\_\_\_\_ no Processo de seleção de estudantes da EEMAN, para o Curso Subsequente  
Técnico em Instrumento Musical, no semestre letivo de 2021.2, venho por meio deste, interpor RECUR-  
SO, junto à Comissão Interna de Seleção da Escola Estadual de Música Anthenor Navarro - EEMAN em  
face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões):

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.